

Edward Klován da Silva¹, Regina Linden Ruaro¹ (orientador)

¹*Faculdade de Direito, PUCRS*

Resumo

A presente pesquisa propõe um estudo acerca da proteção de dados pessoais no ordenamento jurídico brasileiro, com o intuito de perceber qual o nível de sua tutela e como esta se efetiva. Para tanto, toma-se como paradigma as recentes diretivas da União Européia e a jurisprudência internacional de maior peso, comparando-as, concomitantemente, com o sistema norte-americano, haja vista serem estes as duas grandes divisões em termos de tutela da privacidade. Far-se-á uma análise do cenário brasileiro, com o escopo de esboçar a realidade do ordenamento pátrio, possibilitando a identificação de novas formas capazes de prevenir - e não meramente reparar - ações atentatórias aos direitos e liberdades fundamentais referentes aos dados pessoais que entidades públicas e privadas dispõem a respeito de determinado indivíduo.

Introdução

O estudo aqui proposto pretende investigar se e de que forma países com legislações já desenvolvidas – em que se destacam os integrantes da União Européia – podem contribuir na sedimentação de um pensamento doutrinário-dogmático do ordenamento jurídico brasileiro, analisando os mecanismos de defesa do direito fundamental à proteção de dados apresentados por estes paradigmas.

O Brasil faz parte de um desconfortável grupo que, ainda, não tem legislação específica sobre o tema, entretanto a privacidade é tutelada pela Constituição Brasileira e legislação na esfera infraconstitucional. Os elementos de maior destaque para a atuação da proteção de dados no ordenamento brasileiro são a ação de *habeas data*, introduzida pela Constituição de 1988 e regulamentada pela Lei 9507/97.

O sistema de proteção de dados pessoais nos estados-membros da União Européia é unificado em torno de um núcleo composto basicamente da Diretiva 46/95/CE (relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados) e, posteriormente, da Diretiva 2002/58/CE (relativa à privacidade e às comunicações eletrônicas). Este sistema representa um padrão mínimo de proteção em toda a área da União Européia, desenvolvido tendo como base a experiência de alguns países europeus que já haviam legislado sobre a matéria.

Metodologia

Utiliza-se, na pesquisa, o método dedutivo, pois tem como premissa maior o arcabouço legislativo europeu que trata do tema por ser este modelo o paradigma do estudo. Acessoriamente, utiliza-se o método dialético, uma vez que o tema em questão merece constante debate, tornando-se necessário o confronto de opiniões e correntes doutrinárias, bem como o manancial de decisões produzido pela jurisprudência, principalmente, nos Estados Unidos, Espanha, Alemanha, Brasil e TEDH. Tudo isto para que se abranja amplamente o tema em todos os seus aspectos. E, por fim, a técnica da documentação indireta, através de fontes doutrinárias jurídicas, precedentes jurisprudenciais, legislação ordinária relativa ao tema e sentenças prolatadas pelos Tribunais Europeus.

Resultados

Tendo em vista o pouco tempo da pesquisa, que teve início em abril de 2011, não foi possível que fossem identificados resultados definitivos, senão apenas constatações parciais.

A proteção de dados pessoais no ordenamento brasileiro não se estrutura a partir de um complexo normativo unitário, mas em uma série de disposições cujo propósito e alcance nos são fornecidos pela leitura da cláusula geral da personalidade. Advirta-se previamente para o fato que a Constituição brasileira contempla o problema da informação inicialmente através das garantias à liberdade de expressão (art. 5º, IX; art. 220) e do direito à informação, que devem ser confrontados com a proteção da personalidade e, em especial, com o direito à privacidade. Além disso, a Constituição considera invioláveis a vida privada e a intimidade (art. 5º, X), veta especificamente a interceptação de comunicações telefônicas, telegráficas ou de dados (art. 5º, XII), bem como institui a ação de habeas data (art. 5º, LXXII), a qual estabelece uma modalidade de direito de acesso e retificação dos dados pessoais. A

Constituição ainda protege alguns aspectos específicos relacionados à privacidade, ao proibir a violação de correspondências (art. 5º, XII).

Referências

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção dos dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.